

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2023

Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido.

**Autor:** Deputado LÉO PRATES

**Relator:** Deputado ALEX SANTANA

#### I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'h', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 138, de 2023. O Texto propõe a concessão de incentivos fiscais para a produção de veículos movidos à energia elétrica ou híbridos. Também obriga as concessionárias de transporte urbano a adotar esse tipo de veículo em sua frota na proporção de 50%.

O Autor justifica a proposição argumentando que a medida contribuirá para a diminuição dos impactos ambientais causados pela emissão de poluentes. Critica o Programa Inovar-Auto, do Governo Federal, que, em seu entendimento, deveria englobar veículos elétricos e híbridos e entende que a proposta será capaz de estimular a produção e comercialização de veículos de transporte urbano com esse tipo de propulsão.

Após a avaliação do mérito por esta Comissão de Viação e Transportes, a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciará quanto ao mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se



\* C D 2 3 1 2 9 2 7 1 5 0 0 0 \*

manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a concessão de incentivos fiscais para a produção de veículos movidos à energia elétrica ou híbridos. Também obriga as concessionárias de transporte urbano a adotar esse tipo de veículo em sua frota na proporção de 50%.

A medida é bem-vinda e merece aprovação. Somos favoráveis a quaisquer medidas que nos ajudem a renovar e modernizar os veículos em circulação no País.

Concordamos com o Autor quando considera que a isenção de impostos servirá de catalizador para a eletrificação da frota nacional. A tecnologia de propulsão elétrica não é nova e seus benefícios são reconhecidos por todos. Entretanto, o ritmo com que esse tipo de veículo é adotado no Brasil ainda é tímido e muito aquém do seu potencial. Quando se investiga a causa dessa relativa baixa adesão, verifica-se que o custo de aquisição dos veículos elétricos ainda é um dos fatores mais determinantes no processo de tomada de decisão.

Dessa forma, medidas como essa, que desoneram todo o processo, desde a pesquisa, inovação e desenvolvimento dos veículos até sua comercialização ao consumidor final, são importantes não somente para acelerar a substituição dos veículos a combustão, mas, também, para fortalecer a indústria nacional.

Da mesma maneira, é adequada a medida de se obrigar a eletrificação da frota de veículos do transporte urbano. O Estado, enquanto titular do serviço de transporte, deve atuar de maneira exemplar, indicando de



\* CD231292715000\*

forma clara os rumos que devem ser seguidos. Ao mesmo tempo, deve utilizar sua força para causar impactos positivos em todas suas ações. Além dos óbvios desdobramentos relacionados à diminuição da emissão de poluentes no serviço de transporte público, a medida demonstra a seriedade com que a questão é encarada pela Administração Pública.

Identificamos, contudo, que o artigo que estabelece essa obrigatoriedade usa a expressão “concessionárias de **veículos** de transporte urbano”. Acreditamos que o mais adequado seja referenciá-las como “concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano”.

Por fim, alertamos para a necessidade de ajuste na redação do art. 3º, no que tange à referência à isenção de IPI “até 2023”, posto que a eventual aprovação do projeto e sanção em lei ocorrerá em data posterior. No entanto, entendemos mais adequado que tal ajuste seja realizado pela Comissão de Finanças e Tributação, durante a apreciação da matéria.

Assim, voto pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 138, de 2023, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALEX SANTANA  
Relator

2023-21351



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2023

Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art.  
2º .....

.....

.....

§ 3º As empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano devem buscar dotar suas frotas de até 50% (cinquenta por cento) de veículos movidos a eletricidade ou híbridos." (NR)

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2023.

Deputado ALEX SANTANA  
Relator

2023-21351

Apresentação: 11/12/2023 19:51:47.493 - CVT  
PRL 1 CVT => PLP 138/2023

PRL n.1

